MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 2470, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

PUBLICADO
Edição: 2061
Data: 16/12/2022 Pág. 13
Boletim Oficial
Município de Telêmaco Borba-PR

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA DE CUSTO AO MÉDICO PARTICIPANTE DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Telêmaco Borba, participantes do Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, que altera o Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as regras para execução do Programa Médicos pelo Brasil, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º O valor da ajuda de custo de que trata esta lei observará os valores descritos na Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, ou em norma que vier a substituí-la.

§ 3º Ocorrendo alterações no valor da ajuda de custo por ato do Ministério da Saúde, esta será ratificada por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 4º O repasse do valor referente a ajuda de custo se dará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante, a partir da data de efetivo exercício, de acordo com o estabelecido para execução do Programa Médicos pelo Brasil.

Art. 2º Em caso de afastamento do Programa, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que

suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município através do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária para cumprimento da despesa nos limites previstos na legislação em vigência.

Art. 5º Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão regulamentados por ato da Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Programa Médicos pelo Brasil.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de dezembro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito